



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2015.03.1.022000-6

Entre os dias 20 de fevereiro e 22 de março de 2015, [em] Ceilândia-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a religião, além de ameaçar causar-lhe mal injusto e grave.

Consta dos autos que a vítima é testemunha de Jeová e vizinha do acusado e que este é intolerante a sua religião, ofendendo sua honra em razão de desprezo e ódio que nutre pela crença [da vítima].

No dia 20 de fevereiro de 2015, entre 8h e 13:30h, o acusado a xingou dizendo: “*puta, vai tomar no teu cu, vai lavar seu toba, sua mentirosa*”, bem como passou a gritar na rua dizendo que [a vítima] teria um amante.

No dia 22 de março de 2015, quando a vítima saía de casa pela manhã para juntar-se a outras testemunhas de Jeová, o acusado passou a xingá-la de “*vagabunda*” e disse: “já vai sair para contar suas mentiras!”, referindo-se à pregação que a vítima faz da bíblia.

No mesmo dia, por volta das 14h, quando a vítima já havia retornado para sua residência, o acusado ao avistá-la voltou a ofendê-la de dentro da casa dele chamando-a de “*vagabunda, mentirosa*”. O filho [da vítima] ao presenciar os insultos perguntou [ao acusado] o motivo dele tratar sua genitora daquela forma agressiva, pelo que o acusado respondeu: “porque você está defendendo essa puta, vagabunda, prostituta? Que ódio que eu tenho por esse Jeová de vocês, eu mato vocês, principalmente essa vagabunda aí”, referindo-se à vítima.

O uso da expressão ofensiva “mentirosa” era sempre utilizado como uma referência à religião da vítima, como forme de intolerância e agressividade à manifestação religiosa da vítima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas dos arts.
140, § 3º e 147, ambos do Código Penal.

[...]

Brasília, maio de 2016.